

DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS À UMA EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS COMO PERSPECTIVA DE UMA FORMAÇÃO CIDADÃ

Guilherme Alexandre Monteiro da Silva¹ (UEMS); Rosely Aparecida Stefanos Pacheco² (UEMS)

Introdução: *A priori* o presente resumo irá apontar para a possibilidade de uma educação em direitos humanos como um processo de formação cidadã, para que *a posteriori*, haja abertura à uma educação integral permeada pelos valores dos direitos humanos, onde todo processo de políticas educacionais tenha como fim último a efetivação de direitos e o respeito a dignidade da pessoa humana em todos os seus múltiplos desdobramentos, como requisito fundamental para o exercício da cidadania plena do sujeito de direitos.

Objetivos: Demonstrar que a educação em direitos humanos é um vetor de afirmação da cidadania, onde por meio de projetos de educação em direitos humanos haja uma conscientização do cidadão(ã), para que este(a) se compreenda enquanto sujeito de direitos e engaje-se em seu entrono contribuindo na luta pela efetivação dos direitos fundamentais.

Desenvolvimento: O termo “educação em direitos humanos” é recente, mas verificando-se as bases filosóficas, pode-se ser encontrado em uma gama de tradições culturais, religiosas, éticas, filosóficas, jurídicas e políticas no contexto internacional. Muito embora a educação seja um direito constitucionalmente garantido em nossa Carta Magna no artigo 6º, como um direito social e firmada como um direito fundamental no artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, reconheceu-se que ela era não somente um título ou direito, mas também um processo poderoso. Deixando de ser vista como uma benesse paternalista do Estado ou necessidade formal para o exercício profissional, mas como pré-requisito para a participação cidadã e promoção dos direitos humanos (NASCIMENTO, 2010, p.11). Assim, abre-se espaço para uma educação em direitos humanos que promova a emancipação do indivíduo, migrando da esfera de mero assistido pelo Estado para condição de cidadão atuante e transformador do seu próprio meio. A este processo de consciência por meio da educação bem propôs o educador Paulo Freire ao sugerir uma pedagogia da autonomia, fundada na ética, no respeito à dignidade e à própria autonomia do educando", (FREIRE 2000, *apud* ZATTI, 2007, p.11) rompendo com a ideia de que os direitos fundamentais são direitos que possuímos porque o Estado assim quis nos favorecer com suas leis, mas sim direitos que possuímos pelo simples fato de sermos humanos (MATOS, 2009, p.13). É necessária então, sob a ótica dos direitos humanos, a proposta de uma educação em direitos humanos para que haja uma educação para os direitos humanos. O pensamento de Dalmo Dallari toca o cerne da questão: a denúncia e a tomada de consciência são fundamentais para tornar a Constituição eficaz e avançar na efetivação dos direitos humanos. Para ele, a educação e a conscientização para o humanismo são necessárias para que os excluídos tomem consciência dos direitos que lhe são inerentes, de suas responsabilidades e dos instrumentos jurídicos para sua efetivação e, assim, lutem por eles (FREIXO, A. ; RISTOFF, T. 2010, p.155).

Considerações Finais: Assim, na perspectiva de uma educação emancipatória, que seja capaz de promover a consciência cidadã, é que urge a criação de práticas educacionais que a promovam a afirmação da dignidade da pessoa humana em todos os seus desdobramentos. Através dos espaços comunitários é possível desenvolver projetos que visem promover a educação em direitos humanos; como por exemplo, o estudo dos direitos humanos, dos deveres sociais, por meio da Constituição Federal, desde o ensino fundamental nas escolas públicas e privadas, é capaz de favorecer as crianças e adolescentes para que estes se tornem personagens da sociedade em que vivem, tendo consciência de seus direitos e de seus deveres para com os outros. É assim que a educação em direitos humanos vai tomando forma e ganhando contornos mais sociais, efetivando-se e afirmando-se, pois como conta a história, a construção dos direitos humanos é um processo constante de conscientização, reivindicação e educação.

Referencias

MATOS, Givaldo Mauro. Teologia e Direitos Humanos [HT]. Givaldo Mauro de Matos. Dourados: UNIGRAN, 2009/2. 112 p. : 23 cm. 1 Teologia. 2. Religião.

ZATTI, Vicenti. Autonomia e Educação em Immanuel Kant e Paulo Freire. <http://www.pucrs.br/edipucrs/online/autonomia/autonomia/capitulo4.html>, acesso em 15 de agosto de 2015.

FREIXO, A. RISTOFF. Educação e conscientização para os direitos humanos In: URQUIZA. H. Aguilera / José Paulo Gutierrez (orgs). Direitos humanos e cidadania: desenvolvimento pela educação em direitos humanos. – Campo Grande, MS: Ed. UFMS, 2013.

DALLARI, Dalmo de A. In: FERNANDO Sá; Oswaldo Munteal; Paulo Emílio Martins. (Orgs.). Os Advogados e a Ditadura de 1964: a defesa dos perseguidos políticos no Brasil. Rio de Janeiro; Petrópolis: PUC-Rio; Vozes, 2010.

¹ Aluno do 4º ano do Curso de Direito da UEMS, Unidade Universitária de Dourados.

² Mestre em História, UFMS (Universidade Federal de Mato Grosso do Sul); Doutoranda em Direito- Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Professora da UEMS (Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul), Curso de Direito. Membro Centro de estudo e pesquisa: Educação, Gênero, Raça e Etnia – CEPEGRE/UEMS.